



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

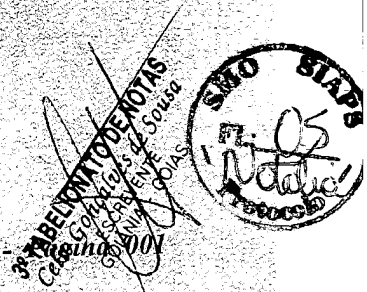
Estado de Goiás - Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 7 nº 362 - Setor Central - Edifício Britânia - Térreo - Telefone: 223-2471

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião Designado



LIVRO: 0824 FOLHAS: 139 / 139 Prot.: 005958 2º Traslado - 3º TABELIONATO DE NOTAS

Escritura Pública de Permuta que celebram o Município de Goiânia e a empresa Goiânia Agro Comercial Ltda., na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (08/12/2004), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Floriano Vaz Pinto, escrevente autorizado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como primeiro permutante, o Município de Goiânia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF. sob o número 01.612.092/0001-23, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Wilson Guimarães, portador da cédula de identidade nº 75.071 SSP-GO - 2ª via, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.231.901-30, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Ceser Donisete Pereira, portador da cédula de identidade nº 18495-OAB-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.034.601-91, ambos brasileiros, casados, professor e advogado, residentes e domiciliados nesta Capital; e, de outro lado, como segunda permutante, Goiânia Agro Comercial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Alameda dos Buritis, nº 408, Sala 202, Centro, Goiânia-GO, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o número 30.260.020/0001-62, neste ato representada por seus sócios, Paulo Roberto da Costa, portador da cédula de identidade nº 201.516-SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.048.941-00; e, César Rubens Figueiredo, portador da cédula de identidade nº 336.214 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.971.091-53; ambos brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados nestas Capital, nos termos do Contrato Social arquivados nestas Notas; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos, do que dou fé. Então, pelos permutantes, falando cada qual por sua vez e alternadamente, me foi uniforme e sucessivamente dito: **PRIMEIRO:** Que, o primeiro permutante é por dispositivo legal, senhor e legítimo possuidor dos seguintes imóveis: 1º) - Área Pública Municipal número sete (07), com 35.560,00 metros quadrados; 2º) - Área Pública Municipal número oito (08), com 50.674,67 metros quadrados; e 3º) - Área Pública Municipal número nove (09), com 35.637,82 metros quadrados, situadas no Loteamento denominado Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão, nesta Capital, havidas em decorrência de aprovação daquele loteamento e registradas na matrícula número 13.178, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Capital; **SEGUNDO:** Que a segunda permutante é senhora e legítima possuidora dos seguintes imóveis: 1º) - ~~Uma Gleba de terras de número sessenta e dois (62) no imóvel denominado Fazenda Petrópolis ou Retiro~~, zona suburbana deste município, com a área de 5.363,00 metros quadrados, medindo: 53,63 metros de frente com a Rua D. Sanduca, pelos fundos, 53,63 metros, dividindo com a área 93; pelo lado direito, 100,00 metros, limitando com a área 63; e, pelo lado esquerdo, 100,00 metros dividindo com a área 61, objeto da matrícula nº 12.758, de ordem, do Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição local; 2º) - Uma Gleba de terras de número sessenta e três (63) no imóvel denominado Fazenda Petrópolis ou Retiro, zona suburbana deste município, com a área de 5.363,00 metros quadrados, medindo: 53,63 metros de frente com a Rua D. Sanduca, pelos fundos, 53,63 metros, dividindo com a área 92; pelo lado direito, 100,00 metros, limitando com a área 64; e, pelo lado esquerdo, 100,00 metros dividindo com a área 62, objeto da matrícula nº 12.759, de ordem, do Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição local; 3º) - Uma Gleba de terras de número sessenta e quatro (64) no imóvel denominado Fazenda Petrópolis ou Retiro, zona suburbana deste município, com a área de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás - Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

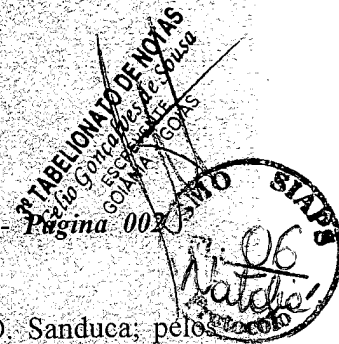
Rua 7 nº 362 - Setor Central - Edifício Britânia - Térreo - Telefone: 223-2471

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião Designado



LIVRO: 0824 FOLHAS: 139/140 Prot: 005958 2º Traslado - Página 002



5.363,00 metros quadrados, medindo: 53,63 metros de frente com a Rua D. Sanduca; pelos fundos, 53,63 metros, dividindo com a área 91; pelo lado direito, 100,00 metros, limitando com a área 65; e, pelo lado esquerdo, 100,00 metros dividindo com a área 63, objeto da matrícula nº 12.760, de ordem, do Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição local; 4º) - Uma Gleba de terras de número sessenta e cinco (65), no imóvel denominado Fazenda Petrópolis ou Retiro, zona suburbana deste município, com a área de 5.350,50 metros quadrados, medindo: 48,63 metros de frente com a Rua D. Sanduca; 7,07 metros de chanfrado; pelos fundos, 53,63 metros com a área 90; pelo lado direito, 95,00 metros pela Rua Joana D'arc; e, pelo lado esquerdo, 100,00 metros dividindo com a área 64; objeto da matrícula nº 12.761, de ordem, do Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição local; 5º) - Uma Gleba de terras de número noventa (90), no imóvel denominado Fazenda Petrópolis ou Retiro, zona suburbana deste município, com a área de 5.350,50 metros quadrados, medindo: 48,63 metros de frente com a Rua Dona Dilena; 7,07 metros de chanfrado; pelos fundos, 53,63 metros, dividindo com a área 65; pelo lado direito, 100,00 metros, limitando com a área 91; e, pelo lado esquerdo, 95,00 metros com a Rua Joana D'arc, objeto da matrícula nº 12.763, de ordem, do Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição local; 6º) - Uma Gleba de terras de número noventa e um (91), no imóvel denominado Fazenda Petrópolis ou Retiro, zona suburbana deste município, com a área de 5.363,00 metros quadrados, medindo: 53,63 metros de frente com a Rua Dona Dilena; pelos fundos, 53,63 metros, dividindo com a área 64; pelo lado direito, 100,00 metros, limitando com a área 92; e, pelo lado esquerdo, 100,00 metros dividindo com a área 90, objeto da matrícula nº 12.762, de ordem, do Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição local; 7º) - Uma Gleba de terras de número noventa e dois (92), no imóvel denominado Fazenda Petrópolis ou Retiro, zona suburbana deste município, com a área de 5.363,00 metros quadrados, medindo: 53,63 metros de frente com a Rua Dona Dilena; pelos fundos, 53,63 metros, dividindo com a área 64; pelo lado direito, 100,00 metros, limitando com a área 93; e, pelo lado esquerdo, 100,00 metros dividindo com a área 91, objeto da matrícula nº 12.764, de ordem, do Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição local; 8º) - Uma Gleba de terras de número noventa e três (93), no imóvel denominado Fazenda Petrópolis ou Retiro, zona suburbana deste município, com a área de 5.363,00 metros quadrados, medindo: 53,63 metros de frente com a Rua Dona Dilena; pelos fundos, 53,63 metros, dividindo com a área 63; pelo lado direito, 100,00 metros, limitando com a área 94; e, pelo lado esquerdo, 100,00 metros dividindo com a área 92, objeto da matrícula nº 12.765, de ordem, do Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição local; e, finalmente, 9º) - uma gleba de terras, designada por lote número quatro (04), situada na Fazenda Retiro, em zona de expansão urbana deste município, com a área de 10.03.08 hectares, com as seguintes características e confrontações: "inicia-se no marco M-22, cravado na margem esquerda do Rio Meia Ponte e nas confrontações do lote 01-A; daí, segue-se confrontando com este com os seguintes azimutes e distâncias: 94°36'42" - 287,28 metros até o marco M-25-B, cravado nas confrontações do lote 03; daí, segue-se confrontando com este com o seguinte azimuth e distância: 191°18'10" - 246,75 metros até o marco M-20, cravado nas confrontações da Fazenda Guarantan; daí segue-se confrontando com esta com o seguinte azimuth e distância: 266°54'00" - 382,28 metros até o marco M-21, cravado na margem esquerda do Rio Meia Ponte; daí, segue-se por este acima até o marco M-22, onde teve início esta descrição - imóvel esse havido a justo título como notícia a matrícula número 40.481 de ordem do Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição local; **TERCEIRO:** que a Lei Municipal número 7.876, de 15 de abril de 1.999, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.300, de 22 de abril de 1.999, autorizou o Chefe do Executivo Municipal a permutar os bens



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás - Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 7 nº 362 - Setor Central - Edifício Britânia - Térreo - Telefone: 223-2471

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião Designado

3º TABELIONATO DE NOTAS
Estado de Goiás - Comarca de Goiânia



LIVRO: 0824 FOLHAS: 139/141 Prot: 005958 2º Traslado - Página 003

acima descritos e individuados e, de fato, pela presente escritura, os permutam para os efeitos desta escritura, ficando pertencendo de ora em diante, sem limitação alguma a segunda permutante GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA, os imóveis descritos na Cláusula Primeira e ao primeiro permutante MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, os imóveis descritos na Cláusula Segunda; **QUARTO**: Que, desde já, falando uns aos outros, simultaneamente, por essas letras e pela Cláusula Constituti, fazem a transferência de todo o domínio, posse, direito e ação que exerciam até o presente, sobre os reportados bens para que deles possam os novos proprietários usar, gozar e dispor livremente com a obrigação recíproca de em todo o tempo fazerem boa, firme e valiosa a presente troca; **QUINTO**: Que por último declaram expressamente que sobre os imóveis não pesam ônus reais de qualquer natureza, inclusive hipotecas legais, judiciais ou convencionais, não incidem tributos de qualquer procedência, nem existem encargos pessoais de qualquer ordem nada havendo presentemente que possa obstaculizar a sua alienação a quem quer que seja e a que título for; **SEXTO**: Que, os imóveis comutados são no seu somatório os descritos no item primeiro R\$ 926.238,92 (novecentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) e o do item segundo R\$ 733.009,78 (setecentos e trinta e três mil, nove reais e setenta e oito centavos); **SETIMO**: Que, a diferença entre os imóveis permutados, será compensada com a construção de três CMEIs - Centro Municipal de Educação Integrada, nos valores orçamentários de R\$ 607.817,73 (seiscentos e sete mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e três centavos) e R\$ 487.088,12 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitenta e oito reais e doze centavos), pela firma Goiânia Agro Comercial Ltda., no prazo de 12 (doze) meses; **OITAVO**: Que, o não cumprimento do que ficou acordado, implicará no cancelamento da transação de permuta, retornando os imóveis aos seus antigos proprietários; **NONO**: Que assim desde já e por efeito desta escritura, cedem e transferem, como de fato cedidos e transferidos tem, uns aos outros dos permutantes, toda a posse, domínio, direito e ação que sobre os imóveis ora permutados exerciam para que os mesmos permutantes possam usar, gozar e livremente dispor em virtude desta escritura, desde que cumprida a obrigação da segunda permutante, ficando ela ciente que o não cumprimento acarretará na retrocessão dos imóveis ao patrimônio do primeiro permunte ou, no seu ressarcimento em favor corrigido à época do prazo estipulado e não cumprido, que lhes ficam pertencendo, prometendo fazerem a presente permuta sempre boa, firme e valiosa, dando aos outros, plena e recíproca quitação, desde cumprida a obrigação assumida, obrigando-se a responderem pela evicção; **DÉCIMO**: Que os dados neste instrumento apresentados são os constantes dos Processos números 16566063, 12900881 e 18425912, a permuta autorizada pela Lei nº 7.678, de 15 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.300, de 22 de abril de 1999. **DÉCIMO PRIMEIRO**: Por ambos os permutantes ainda me foi declarado, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra os mesmos nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam os imóveis objetos desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1986 e que nos termos da Lei 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, dispensam, neste ato, a apresentação das certidões negativas municipais; **DÉCIMA SEGUNDA**: Que para efeitos de registro é dado aos três imóveis descritos em primeiro lugar o valor total de R\$ 926.238,92 (novecentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), sendo de R\$ 270.258,30, R\$ 385.130,78 e R\$ 270.850,11, respectivamente o valor de cada um e, aos nove imóveis descritos em segundo lugar o valor total de R\$ 733.009,78 (setecentos e trinta e três mil, nove reais e setenta e oito centavos), sendo de R\$ 32.714,32, R\$ 32.714,32, R\$ 32.714,32, R\$ 32.638,13, R\$ 32.638,13, R\$ 32.714,32, R\$ 32.714,32, CR\$ 32.714,32 e R\$ 471.447,60, respectivamente, o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás - Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 7 nº 362 - Setor Central - Edifício Britânia - Térreo - Telefone 223-2471

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião Designado



LIVRO: 0824 FOLHAS: 139/142 Prot: 005958 2º Traslado - Página 004

valor de cada um. Os impostos de transmissão de bens imóveis devidos pela presente escritura serão pagos pela segunda permutante em tempo hábil e apresentados no ato do registro desta conformidade com o que estabelece o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e como sente o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 12.546-0, publicado no Di da Justiça da União em 30/11/1992. Foram-me exibidas as Certidões Negativas de Ônus, como as Certidões Negativas para com as Fazendas Pública Federal e Estadual, a Cert Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida em 08 de dezembro de 2 com validade até o dia 08/06/2005 em nome de Goiânia Agro Comercial Ltda, a Cert Negativa de Débitos - CND número 117852004-08001030, emitida em 25 de outubro de 2 com validade até o dia 23/01/2005, em nome de Goiânia Agro Comercial Ltda, as quais s anexadas ao traslado desta escritura. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a pres escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Floriano Vaz Pinto, Floriano Vaz Pinto, a digitei sob minuta apresentada. Eu, Pedro Ludo Teixeira Neto, 3º tabelião designado a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino (a) P Ludovico Teixeira Neto, (a.a) Pedro Wilson Guimarães, Ceser Donisete Pereira, Paulo Rot da Costa, César Rubens Figueiredo. Nada mais. Traslada em seguida. De tudo dou fé. Eu Pedro Ludovico Teixeira Neto, escrevente juramentado, a digitei, conferi, dou assino em público e raso.

Emolumentos R\$ 1.600,00

Taxa Judiciária R\$ 166,05

Em testemunho

da verdade

Floriano Vaz Pinto

escrevente autorizado

3º TABELIONATO DE NOTAS
Celia Gonçalves de Sousa
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS